



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2005/2008
"Nossa Gente no Poder"



Lei nº. 647/2007 de 09 de março de 2.007

Câmara Municipal Formoso do Araguaia	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	
200703080	
Data	Autenticação
03/03/07	Marlene

"Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização de despesa e receitas públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º As transações serão realizadas por agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2005/2008
"Nossa Gente no Poder"



Art. 4º Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais serão movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.


PEDRO REZENDE TAVARES
Prefeito Municipal

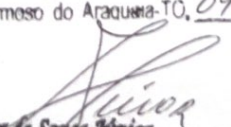
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que:

☒ Lei nº 647 de 09/03/07
☐ Decreto nº de
☐ Portaria nº de

foi fixado no Placard de Publicações da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nesta data.

Formoso do Araguaia-TO, 09/03/07.


Delmar de Souza Júnior
Sec. de Adm. Planejamento
e Infra-Estrutura
Decreto n.º 090/2007